



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 174

Disponibilização: 22/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJMT

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 174

Disponibilização: 22/09/2021

Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJMT



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 2/2021

Delegação de competências do Juiz Federal Coordenador do Cejud - MT - Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Mato Grosso para o(a) diretor(a) e demais servidores lotados na referida Unidade.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO:

- a) a garantia constitucional da razoável duração do processo, com meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 139 do Código de Processo Civil, que recomenda a rápida solução dos litígios e a conciliação a qualquer tempo;
- b) a regulamentação promovida pelas Resoluções CNJ 125/2010, CJF 398/2016, TRF1 2/2011, e TRF1 31/2015; pela Portaria Conjunta TRF1 86/2013 (PRESI/COGER/COJEF /SISTCON) e pela Portaria PRESI 5850618/2018, cujas diretrizes priorizam os métodos consensuais de solução de conflitos e a otimização dos procedimentos para a consecução dessa finalidade;
- c) a necessidade de se buscar, incessantemente, a racionalização e padronização de procedimentos com vistas à eficiente execução de tarefas no âmbito dos Centros Judiciários de Conciliação em 1º grau de jurisdição federal;
- d) que, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 45/2004, assim como o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 132, § 2º, do Provimento COGER n. 38/2009, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
- e) que é encargo do Juiz Federal o exercício dos poderes hierárquico, disciplinar e regulamentar sobre os serviços e servidores da secretaria, nos termos do art. 60 do Provimento COGER n. 129/2016, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Artigo 1º DELEGAR aos servidores do Cejud – SJMT, sob a supervisão do(a) diretor(a) e independentemente de provimento judicial ou administrativo, competência para adoção das seguintes providências, no âmbito da unidade de conciliação:

1. Quanto à designação e viabilização de audiências:

- a) elaborar as pautas das audiências a serem realizadas no Centro, em consonância com as orientações

emanadas do Juiz Coordenador da unidade, com o respectivo cadastro no e-Siac (Sistema de Agendamento de Audiências de Conciliação).

- b) adiar, redesignar ou cancelar audiências de conciliação por ausência de intimação de parte(s) do processo ou quando as partes informarem desinteresse na composição consensual, procedendo à restituição dos autos ao Juízo de origem, quando for o caso;
- c) redesignar audiência a pedido da parte, da vara de origem ou diante de informação consignada em mandado ou carta expedidos a fim de intimar a parte para o ato;
- d) designar audiências de conciliação pré-processuais, de acordo com o número de processos separados para esse fim;
- e) realizar tratativas junto ao setor responsável a fim de realizar audiência por meio de videoconferência, quando for o caso;
- f) intimar as partes e/ou seus advogados quanto à designação, redesignação e cancelamento de audiências, preferencialmente por telefone ou meio eletrônico quando considerar conveniente e essencial para a efetivação do ato;
- g) expedir cartas-convite e de intimação, bem como mandados de citação e/ou intimação das partes e de seus advogados/procuradores/defensores para comparecimento à audiência de conciliação quando considerar conveniente e essencial para a efetivação do ato;
- h) devolver ao Juízo de origem processo cuja viabilização de audiência não tenha sido realizada integralmente ou demande a expedição de carta precatória e tal providência não tenha sido verificada e/ou adotada pela respectiva Secretaria;
- i) solicitar ao Juízo, a pedido da parte interessada, processo para designação e realização de audiência de conciliação.

2. Quanto ao andamento dos processos em tramitação no Cejud:

- a) abrir vista de processos judiciais ou de reclamações pré-processuais ao representante do Ministério Público Federal, nos casos previstos em lei;
- b) remeter os autos ao Juízo de origem para regular processamento após a realização da audiência de conciliação ou quando, aberta a audiência, verificar-se a ausência da(s) parte(s);
- c) juntar aos autos petições, ofícios e documentos relativos a processos judiciais ou reclamações processuais;
- d) remeter ao Juízo de origem processos em que haja a interposição de petição cuja análise se faça necessária antes da realização da audiência designada;
- e) devolver ao Juízo de origem processos em que haja informação, de uma das partes ou de ambas, quanto à realização de acordo extrajudicial, ainda que seja parcial;
- f) abrir vista sobre proposta de acordo formalizada nos autos, concedendo à outra parte o prazo de cinco dias para manifestação e após decorrido o prazo, com ou sem resposta, restituir os autos ao Juízo de origem;
- g) intimar a parte para apresentação de proposta nos autos, quando houver requerimento da outra parte nesse sentido.

3. Quanto à emissão de documentos e adoção de providências administrativas no âmbito do Cejud:

- a) expedir ofícios em caráter geral, excetuados os dirigidos aos membros do Poder Judiciário, representantes do Ministério Público e autoridades dos demais Poderes;
- b) emitir termos de comparecimento a audiências;
- c) assinar, juntamente com os conciliadores, as atas de audiência;
- d) adotar as providências determinadas nos incisos III, IV, VII, IX, X, XI e XIII, do Art. 5º, da Resolução PRESI 31/2015 do e. TRF1.

Artigo 2º ESTABELECE que todos os atos praticados por delegação desta Portaria devem conter a respectiva descrição, local e data, identificação do servidor, matrícula funcional, assinatura, bem como

o registro de que foi feito com base neste normativo.

Artigo 3º DETERMINAR que, no caso de haver manifestação de irrisignação, questionamentos ou qualquer incidente atinentes aos atos praticados por delegação desta Portaria, sejam os autos imediatamente submetidos à apreciação do(a) juiz(a) Coordenador(a) do Cejud, para deliberação.

Artigo 4º RESERVAR ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do Cejud, sem prejuízo das delegações de competências constantes do artigo 1º desta Portaria, sempre que julgar necessário, a atribuição de deliberar sobre qualquer dos temas objetos da delegação.

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2021.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC/SJMT



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 20/09/2021, às 12:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14001667** e o código CRC **124B28E1**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT
- www.trf1.jus.br/sjmt/

0006444-78.2021.4.01.8009

14001667v3